

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA REGIONAL

Handwritten signature or initials in the top right corner.

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E
ADMINISTRATIVOS

PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LE-
GISLATIVO REGIONAL RELATIVO À "CLASSIFI-
CAÇÃO DA VILA DAS LAGES DO PICO".

(HORTA, 13 DE MAIO DE 1988).



Feito
[Signature]

COMISSÃO PERMANENTE PARA OS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos, reunida em sala própria na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, apreciou nos dias 11 e 12 de Maio de 1988 o Projecto de Decreto Legislativo Regional para "Classificação da Vila das Lages do Pico" da iniciativa dos dois Deputados do Partido Social Democrata eleitos pela Ilha do Pico e emite por unanimidade o seguinte parecer:

II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise enquadra-se juridicamente na alínea a) do Artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do Artigo 32º e alínea p) do Artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Feita a apreciação na generalidade, reconhece-se que o presente projecto tem mérito, porque a Vila das Lages do Pico possui, sem dúvida, valor histórico e urbanístico que importa preservar e valorizar.

A Comissão viu-se, contudo, confrontada com duas vertentes:

F. Silva

ASSEMBLEIA REGIONAL

1. Parece preferível o projecto ser tomado como ponto de partida para a salvaguarda daquele património e não como ponto de chegada.

Nesta perspectiva dever-se-ia caminhar no sentido da elaboração do indispensável Plano de Salvaguarda em colaboração estreita entre a Câmara Municipal das Lages do Pico e a Direcção Regional dos Assuntos Culturais.

Até que esteja concluído o Plano de Salvaguarda, todos os projectos para as obras na zona que se pretende classificar deverão ser enviados pela Câmara Municipal das Lages do Pico, para parecer, à Secretaria Regional da Educação e Cultura, como estipula o nº 1 do Artigo 8º do Decreto Regional nº 13/79/A.

Convém referir que a Carta internacional para a Salvaguarda das Cidades Históricas, aprovada em 1986 em Toledo e ratificada em Washington em 1987, no seu ponto 5 diz:

"A planificação da salvaguarda das cidades e bairros históricos deve ser precedida de estudos pluridisciplinares.

O Plano de Salvaguarda deve compreender uma análise dos dados, nomeadamente arqueológicos, históricos, arquitectónicos, sociológicos e económicos, e deve definir as principais orientações e as modalidades das acções a empreender nos planos jurídico, administrativo e financeiro. O Plano de Salvaguarda deverá esforçar-se por definir uma articulação harmoniosa dos bairros históricos com o conjunto da cidade.

O Plano de Salvaguarda deve determinar os edifícios ou grupos de edifícios a proteger particularmente, a conservar em certas condições e, em circunstâncias excepcionais, a destruir. O estado dos locais será rigorosamente documentado antes



ASSEMBLEIA REGIONAL

de qualquer intervenção. O Plano deverá beneficiar da adesão dos habitantes".

A classificação, quase arbitrária, sem articulação com um plano de salvaguarda torna-se inoperante e coloca grandes problemas às autoridades locais e governamentais em relação à apreciação dos projectos de obras que são propostos para licenciamento.

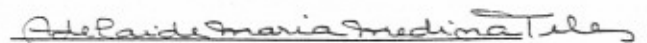
A falta de critérios minimamente rigorosos e científicos para intervenção num centro histórico conduz a conflitos entre as autarquias, os diversos organismos governamentais intervenientes e os particulares, conflitos, por vezes, de difícil resolução.

1.1. As dificuldades de apreciação por parte da Comissão são, no caso deste projecto, acrescidas pelo facto de a área que se pretende classificar parecer demasiadamente extensa.

2. Outro aspecto debatido na Comissão aponta para a hipótese de uma aprovação desta iniciativa legislativa, embora haja sido ressalvada uma série de questões que, em fase posterior, deveriam ser cuidadosamente regulamentadas.

Horta, 13 de Maio de 1988.

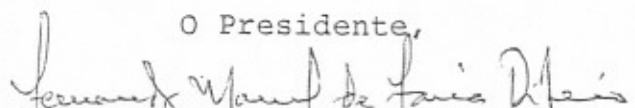
A Relatora,



Adelaide Teles

Aprovado por unanimidade em 13 de Maio de 1988.

O Presidente,



Fernando Faria Ribeiro